



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR

Retornam os autos para verificação do procedimento licitatório supra.

O presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade.

Ainda, nota-se que o procedimento obedeceu o rito estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

O certame utilizado foi o pregão eletrônico, tendo sido realizado por intermédio de plataforma eletrônica denominada "Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil - BLL", a qual foi designada através do Decreto Municipal n.º 057/2020.

Foi providenciada a publicação do edital, conforme as normas vigentes, tendo sido designada sessão pública para 19/09/2025. No dia e sitio (www.bll.org.br), houve a realização da sessão de Pregão Eletrônico, com a participação de varias proponentes. Após a fase de lances e habilitação, verificou-se que todas as licitantes participantes foram inabilitadas, pela ausência de documentação exigidos no edital.

A inabilitação de todas as licitantes caracteriza hipótese de fracasso do certame, conforme disciplinado pela legislação aplicável. O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito federal, dispõe em seu artigo 44:

Art. 44. O fracasso do certame será declarado quando:

I – nenhuma proposta for classificada;

II – todos os licitantes forem inabilitados; ou

III – houver alguma situação que inviabilize a conclusão do procedimento.

Neste caso, a inabilitação total das licitantes, devidamente motivada na ata de disputa informada pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, enquadra-se na hipótese do inciso II acima mencionado.

Ressalta-se que, conforme o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível habilitar licitantes que não atendam integralmente aos requisitos do edital, sob pena de violação da isonomia entre os participantes e possível responsabilização do gestor.

A jurisprudência dos tribunais de contas (como TCU e TCEs) é pacífica no sentido de que a inabilitação de todas as licitantes não impõe, obrigatoriamente, a revogação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



da licitação, podendo a Administração, com base na conveniência e oportunidade, optar por republicar o certame, eventualmente com ajustes no edital, se necessário.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

Pela legalidade da declaração de fracasso do Pregão Eletrônico nº 30/2025, em razão da inabilitação de todas as licitantes participantes;

Pela possibilidade de republicação do edital, com a devida reavaliação dos requisitos exigidos, caso a Administração entenda necessário promover ajustes que ampliem a competitividade, observando-se o interesse público e a legislação aplicável;

Em 21 de outubro de 2025.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
Assessora Jurídica